

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PREVISC

EXERCÍCIO 2025-2028

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regulamento estabelece procedimentos que regem a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pelo voto direto dos Participantes e Assistidos, nos termos da legislação em vigor, do cronograma eleitoral e do Estatuto da SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PREVISC.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

Artigo 2º - As vagas para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da PREVISC, objeto desta eleição, correspondem aos cargos a seguir relacionados, todos com mandato de três anos de duração, com início a partir da posse, para o exercício 2025-2028.

I - Conselho Deliberativo: 04 (quatro) conselheiros representantes dos Participantes, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, e 02 (dois) conselheiros representantes dos Assistidos, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;

II - Conselho Fiscal: 02 (dois) representantes dos Participantes, sendo 1 (um) conselheiro efetivo e 01 (um) suplente, e 02 (dois) representantes dos Assistidos, sendo 01 (um) conselheiro efetivo e 01 (um) suplente.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Dos Eleitores

Artigo 3º - A eleição para os cargos mencionados no artigo 2º do presente Regulamento ocorrerá exclusivamente em ambiente digital.

Parágrafo Único: Cada eleitor poderá votar uma única vez, sendo os votantes identificados pelo CPF e senha pessoal. Não possuindo senha de acesso, essa poderá ser gerada mediante solicitação do eleitor à PREVISC no *site* da entidade.

Artigo 4º - Para fins deste Regulamento serão denominados Eleitores, e terão direito a voto, os Participantes e os Assistidos que estejam em gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.

Parágrafo 1° - Entende-se por Participantes as pessoas físicas que aderirem aos planos de benefícios administrados pela PREVISC, que não estejam percebendo benefício de aposentadoria ou pensão e que não perderam sua condição de Participante conforme preconiza o regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo 2° - Entende-se por Assistidos aqueles que estejam percebendo benefícios de aposentadoria ou pensão da PREVISC.

Parágrafo 3° - Somente serão considerados Eleitores aqueles que fizeram a sua inscrição nos planos de benefícios até 29/01/2025, dia anterior ao da reunião do Conselho de Patrocinadores e Instituidores que iniciou o processo destas eleições.

Da Eleição dos Representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo

Artigo 5° - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes, nos termos do Artigo 3° do presente Regulamento, sendo que cada Eleitor somente poderá votar em até dois candidatos, representantes dos Participantes, às vagas no Conselho Deliberativo.

Artigo 6° - O resultado do pleito contemplará:

I - os 04 (quatro) primeiros candidatos mais votados;

II - sendo o 1° (primeiro) e o 2° (segundo) colocados eleitos como efetivos e o 3° (terceiro) e o 4° (quarto) colocados eleitos na qualidade de suplentes destes.

Artigo 7° - As quatro vagas deverão ser preenchidas com os candidatos eleitos de Patrocinadores ou Instituidores diferentes.

Parágrafo Único – Na hipótese de não haver número de candidatos de diferentes Patrocinadores ou Instituidores que contemplem os requisitos necessários à participação, o prazo para inscrição deverá ser prorrogado, ficando o processo eleitoral suspenso até que esta condição seja alcançada.

Artigo 8° - Caso entre os 04 (quatro) candidatos eleitos existam Participantes de um mesmo Patrocinador ou Instituidor, será mantido apenas o mais votado, sendo a relação de eleitos refeita e composta com candidatos subsequentemente classificados, de acordo com o art. 31 do Estatuto da PREVISC.

Da Eleição de Representantes dos Participantes no Conselho Fiscal

Artigo 9° - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes, nos termos do Artigo 3° do presente Regulamento, sendo que cada Eleitor somente poderá votar em apenas um candidato representante dos Participantes à vaga no Conselho Fiscal.

Artigo 10 - O resultado do pleito contemplará:

- I - os 02 (dois) candidatos mais votados;
- II - o 1º (primeiro) eleito como efetivo e o 2º (segundo) eleito na qualidade de suplente.

Da Eleição dos Representantes dos Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal

Artigo 11 - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Assistidos, nos termos do Artigo 3º do presente Regulamento, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato representante dos Assistidos, à vaga no Conselho Deliberativo, como também em um candidato, representante dos Assistidos, à vaga para o Conselho Fiscal.

Artigo 12 - O resultado do pleito contemplará os 02 (dois) primeiros candidatos mais votados às vagas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, sendo o 1º (primeiro) eleito como efetivo e o 2º (segundo) eleito na qualidade de suplente para cada colegiado.

Artigo 13 - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe da PREVISC.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 14 - A Comissão Eleitoral é composta por representantes dos Patrocinadores e Instituidores que indicaram participantes de planos de benefício da PREVISC para a sua composição, limitando-se a 01 (um) membro por plano de benefícios.

Artigo 15 - A Comissão Eleitoral executará seus trabalhos preferencialmente por intermédio de reuniões remotas, mediante ferramentas de tecnologia que permitam a realização destas, ou na sede da PREVISC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis – SC, conforme definido por seus membros.

Artigo 16 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - organizar, supervisionar, coordenar e divulgar o processo eleitoral;
- II - proceder ao registro dos candidatos;
- III - homologar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;
- IV - comunicar formalmente aos candidatos as candidaturas cujas inscrições foram homologadas, de acordo com cronograma (anexo 1);
- V - divulgar aos demais Participantes e Assistidos as candidaturas cujas inscrições foram homologadas;
- VI - relacionar-se com os Patrocinadores e Instituidores no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
- VII - após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos concorrentes, divulgar por meio dos Patrocinadores e Instituidores, bem como no site da PREVISC o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como

o total de votos conferidos a cada candidato e as abstenções;
VIII - submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no Estatuto da PREVISC e neste Regulamento;
IX - supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral dos candidatos;
X - formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, a ser conservado pela PREVISC;
XI - julgar as impugnações apresentadas;
XII - encaminhar os recursos interpostos contra suas decisões à apreciação do Presidente da Comissão Eleitoral;
XIII - resolver os casos omissos.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral elegerá dentre seus membros, o seu Presidente, ao qual compete:

I - dirigir e coordenar as atividades da Comissão;
II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
III - dirigir os trabalhos de apuração dos votos;
IV - encaminhar impugnações à Comissão Eleitoral para julgamento e posterior encaminhamento ao interessado;
V - julgar, em grau superior, os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, de acordo com o Estatuto da PREVISC e deste Regulamento Eleitoral.

Artigo 18 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Da Mesa Apuradora

Artigo 19 - A Mesa Apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - A apuração ocorrerá na sede da PREVISC, na data indicada no cronograma eleitoral.

Artigo 21 - Compete à Mesa Apuradora:

I - pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
II - apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por Fiscal de qualquer dos candidatos e encaminhar à Comissão Eleitoral para análise e decisão do mérito;
III - elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
IV - dispensar tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

Da Convocação da Eleição

Artigo 22 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo

da PREVISC.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 23 - É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Artigo 24 - O candidato é responsável pelo conteúdo dos materiais que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à PREVISC.

Parágrafo Único – A divulgação, produção, distribuição, veiculação, compartilhamento ou publicação de materiais contendo dados ou informações inverídicas em meio físico ou digital poderá ensejar a desclassificação do candidato, cabendo à Comissão Eleitoral a análise e decisão do caso, o que poderá ocorrer de ofício ou mediante impugnação de qualquer Participante ou Assistido da PREVISC no gozo de seus direitos Estatutários.

Artigo 25 - Durante a campanha eleitoral a PREVISC divulgará pelo seu site ou por outros meios as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral se reserva o direito de não autorizar a veiculação pelo candidato ou pela PREVISC de matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive aos Patrocinadores, Instituidores e à própria PREVISC.

Parágrafo 2º - A PREVISC não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - A PREVISC não divulgará aos candidatos o endereço de seus Participantes e Assistedos, inclusive de correio eletrônico ou telefone.

Parágrafo 4º - Os materiais dos candidatos a serem divulgados no site da entidade deverão atender ao formato pré estabelecido nos Anexos do presente regulamento. Não será admitida a veiculação de qualquer documento fora do padrão estipulado no site da PREVISC.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 26 - Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral durante o processo de apuração dos votos, por si ou por terceiro, observando-se que:

I - o candidato poderá indicar, para esse fim, um único representante (Fiscal) seu para o processo de apuração;

II - o representante (Fiscal) do candidato deverá ser, necessariamente, Participante ou Assistido da PREVISC.

Artigo 27 - A indicação do representante (Fiscal) será feita formalmente pelo candidato à Comissão Eleitoral até 03 (três) dias antes da data da apuração dos votos, para o fim previsto no artigo anterior, observando-se que:

- I - compete ao candidato levar ao conhecimento de seu representante (Fiscal) os termos do presente Regulamento, na íntegra;
- II - compete ao representante do candidato (Fiscal) conhecer a norma eleitoral.

Artigo 28 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Artigo 29 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, devendo ser observado, caso ocorra o descumprimento da determinação contida acima, que:

- I - o Fiscal ou o candidato faltoso receberá uma única advertência pelo Presidente da Comissão Eleitoral no sentido de adequar-se à norma;
- II - mantido o comportamento faltoso, este será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído; e
- III - dependendo da gravidade da falta cometida, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura representada poderá ser impugnada.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Dos Requisitos

Artigo 30 - Poderá participar do processo eleitoral na condição de candidato, a pessoa física que atenda aos seguintes requisitos:

- I – Participante: no mínimo, ter 05 (cinco) anos de contribuição para um dos planos de benefícios administrado pela PREVISC e idade mínima de 18 anos completados até 29/01/2025, dia anterior ao da reunião do Conselho de Patrocinadores e Instituidores que iniciou o processo destas eleições;
- II – Assistido: conforme termos do parágrafo segundo do artigo 4º do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Além dos requisitos acima, nos termos da legislação em vigor, os candidatos deverão contar com reputação ilibada (inciso IV do art. 3º da Resolução CNPC n. 39/2021) e apresentar no ato da inscrição:

- I - comprovante de graduação em nível superior e comprovação de experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: atuarial, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de previdência ou de auditoria, no mínimo, por 03 (três anos), mediante atestado expedido pelo Patrocinador, Instituidor ou empresa para a qual tenha prestado serviço, ou ainda, registro funcional em carteira de trabalho, registro em órgão de classe ou outro instrumento oficial que permita verificar a efetiva atividade desempenhada. (Anexo 5);

- II - atestado de antecedentes criminais emitido pela Justiça Estadual e Federal, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado (Anexo 6);
- III – certidões cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual do domicílio do candidato e da sede da PREVISC (Santa Catarina);
- IV - certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- V - declaração firmada de não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público (Anexo 7);
- VI - declaração de observância aos requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento do Regulamento (Anexo 4);
- VII - atestado de conformidade no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- VIII - currículo sintético (Anexo 8);
- IX - foto para divulgação.

Parágrafo Segundo – Os documentos indicados no parágrafo anterior poderão ser assinados mediante certificado digital ou manualmente e devidamente digitalizados para envio à PREVISC.

Artigo 31 - Os documentos de inscrição a serem entregues pelos candidatos deverão ser enviados exclusivamente em mídia digital, no formato PDF, por correio eletrônico, ao endereço eleicoes@previsc.com.br.

Dos Impedimentos

Artigo 32 - Não será aceita inscrição de candidato que:

- I - não atenda aos requisitos definidos no Artigo 30;
- II - tenha exercido cargo na Diretoria Executiva da PREVISC e não tenha ainda obtido aprovação de suas contas;
- III - guardar, relativamente aos demais concorrentes à vaga de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, relação de caráter conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive;
- IV - for membro da Comissão Eleitoral;
- V - for empregado da PREVISC;
- VI - estiver litigando em juízo contra a PREVISC, seja como parte ou procurador em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo.

Artigo 33 - O candidato não poderá se inscrever simultaneamente para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e à vaga de membro do Conselho Fiscal.

Da Inscrição

Artigo 34 - Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, no Estatuto da PREVISC e na legislação vigente.

Artigo 35 - O candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto da PREVISC e deste Regulamento Eleitoral para concorrer ao pleito terá sua inscrição impugnada de ofício pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso a Comissão Eleitoral considere necessário, poderá abrir prazo de 02 (dois) dias para diligências.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 36 - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da PREVISC, a relação dos candidatos que requereram inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 37 - No prazo de 02 (dois) dias úteis, excluída a data da divulgação dos nomes dos inscritos, qualquer eleitor poderá impugnar a inscrição requerida, mediante manifestação expressa, motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A impugnação de inscrição deverá ser remetida à PREVISC, por correio eletrônico (eleicoes@previsc.com.br), contendo documento assinado pelo impugnante, anexado em formato PDF, devendo obter confirmação de entrega e leitura pela PREVISC.

Artigo 38 - Recebida a impugnação dentro do prazo previsto no Artigo 37, o Presidente da Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, via e-mail, para que possa exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Único - Recebida a notificação indicada no *caput* do presente artigo, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de seu recebimento para apresentar sua manifestação, que deverá ser remetida por correio eletrônico (eleicoes@previsc.com.br) contendo documento assinado pelo candidato impugnado, anexado em formato PDF, devendo obter confirmação de entrega e leitura pela PREVISC.

Artigo 39 - A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre o mérito da impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sendo que no caso de empate de votos, prevalecerá o voto do Presidente da Comissão.

Parágrafo 1º - As partes envolvidas serão notificadas do resultado do julgamento da impugnação por e-mail.

Parágrafo 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do resultado, devendo este ser endereçado à Comissão Eleitoral por correio eletrônico

(eleicoes@previsc.com.br) contendo documento assinado pelo candidato ou impugnante, anexado em formato PDF, devendo obter confirmação de entrega e leitura pela PREVISC, que o remeterá ao Presidente da Comissão Eleitoral que o julgará em grau superior, sem possibilidade de recurso contra tal julgamento, comunicando aos interessados o resultado do julgamento.

Parágrafo 3º - Após decisão do Presidente quanto ao recurso indicado no parágrafo 2º do presente artigo, a Comissão Eleitoral elaborará lista final com os nomes dos candidatos, divulgando-a pelo site da PREVISC e aos Patrocinadores por meio eletrônico.

Artigo 40 - O candidato, após a sua inscrição, poderá solicitar a desistência de sua candidatura mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Do Início da Votação

Artigo 41 - A votação será iniciada no dia previsto no Cronograma Eleitoral (Anexo 1).

Parágrafo Único - A votação será específica, de forma que o eleitor Participante somente votará nos candidatos representantes dos Participantes e o eleitor Assistido, somente votará no candidato representante dos Assistidos.

Da Votação

Artigo 42 - As instruções para a votação pela Internet serão divulgadas no site www.previsc.com.br.

Artigo 43 - A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema próprio, sem possibilidade de identificação do voto.

Artigo 44 - O eleitor votará via Internet fazendo uso de seu CPF e da senha pessoal e intransferível cadastrada no sistema de autoatendimento do site da PREVISC.

Artigo 45 - Na data prevista no Cronograma para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída esta etapa, e a plataforma eletrônica de votação deixará de funcionar.

CAPÍTULO VI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 46 - Após a totalização dos votos será apurado o resultado final da eleição.

Artigo 47 - Serão considerados eleitos para ocupar três vagas para cargos efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, os 06 (seis) candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo 04 (quatro) representantes dos Participantes e 02 (dois) dos Assistidos.

Parágrafo Único - As vagas de efetivos e suplentes serão preenchidas obedecendo aos critérios definidos nos artigos 6º, 7º e 8º para os representantes eleitos dos Participantes, e as vagas destinadas aos representantes eleitos dos Assistidos serão preenchidas de acordo com o artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 48 - Serão considerados eleitos para ocupar duas vagas do Conselho Fiscal, os 04 (quatro) candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo dois representantes dos Participantes e dois dos Assistidos (efetivos e suplentes).

Parágrafo Único - As vagas de efetivos e suplentes serão preenchidas de acordo com o que estabelecem os artigos 10 e 12 deste regulamento eleitoral.

Artigo 49 - Havendo empate no resultado, os critérios para desempate serão, pela ordem:

I - maior tempo, contado em dias, de inscrição em plano administrado pela PREVISC;

II - maior tempo de serviço em um dos Patrocinadores ou filiação a um dos Instituidores;

III - idade, prevalecendo o candidato mais velho.

Artigo 50 - A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, elaborará o relatório final das eleições, com o total de votos, indicando os eleitos, apresentando-o ao Conselho de Patrocinadores e Instituidores para homologação.

Artigo 51 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo dar posse aos eleitos, com base no relatório final das eleições homologado pelo Conselho de Patrocinadores e Instituidores.

Parágrafo Primeiro – Para a posse e exercício do cargo é necessário que o candidato tenha obtido o Atestado de Habilitação expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não obtenção do Atestado de Habilitação expedido pela PREVIC antes da data da posse, o candidato eleito será desclassificado, cabendo ao próximo candidato na linha de resultado homologada assumir o cargo, observadas as demais disposições estabelecidas por este Regulamento para substituição de candidatos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A PREVISC conservará a documentação referente à presente eleição aos Participantes e Assistidos.

Artigo 52 - Após a apuração final dos votos, e na data prevista no Cronograma, a PREVISC divulgará aos Participantes, aos Assistidos, aos Patrocinadores e Instituidores o relatório final do resultado da votação, o qual ficará disponível para consulta, por 30 (trinta) dias contados a partir de sua divulgação.

Artigo 53 - Na hipótese de não ser preenchida alguma das vagas dos Conselhos destinadas aos Participantes por motivo de número insuficiente de candidatos inscritos, o período de candidatura poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - No caso de não preenchimento de alguma das vagas destinadas aos Assistidos por insuficiência de candidatos, observar-se-á as regras do Parágrafo Único do art. 31 e § 4º do art. 41 do Estatuto da PREVISC, ou seja, as respectivas vagas serão preenchidas por candidatos Participantes aos respectivos cargos, respeitada a ordem de classificação e os demais critérios do presente Regulamento e do Estatuto da PREVISC. Não havendo candidatos dos Participantes disponíveis para contemplar tais vagas, poderão ser prorrogadas as inscrições para os assentos destinados aos Assistidos nos Conselhos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de prorrogação do período de candidaturas sem que o número de candidatos dos Participantes ou Assistidos seja contemplado, poderá ocorrer nova prorrogação ou novas eleições, a critério da Comissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54 - Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral, serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em grau superior, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar, decidir e encaminhar comunicado ao interessado.

Artigo 55 - Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser enviados à Comissão Eleitoral por correio eletrônico (eleicoes@previsc.com.br), sendo que o recebimento do e-mail deverá ocorrer até às 17h00min do dia de término do prazo estabelecido (horário de Brasília).

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações da Comissão Eleitoral com os candidatos se dará por intermédio de e-mail, o qual será enviado ao endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição pelo candidato, ressalvados os atos de divulgação no site da PREVISC mencionados neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Excluídos os prazos cuja contagem específica ocorre em dias úteis, caso o prazo para manifestação encerre-se no sábado, domingo ou feriado, ou ainda, em data que não houver expediente na PREVISC, fica automaticamente prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Artigo 56 - A PREVISC dará apoio à Comissão Eleitoral na condução do processo eleitoral, mediante fornecimento do sistema eletrônico de votação, disponibilizando seu site e recursos, bem como pessoal para atendimento de dúvidas e demandas de natureza administrativa e jurídica eventualmente necessárias.

Artigo 57 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, nos termos do

presente Regulamento.

Artigo 58 - Os candidatos ao firmarem seu requerimento de inscrição manifestam consentimento quanto à divulgação de seus dados pessoais, tais como nome, imagem, idade, naturalidade, Patrocinador, Instituidor e plano de benefícios ao qual está vinculado, profissão, formação acadêmica, além de outros eventualmente necessários à finalidade proposta no presente regulamento, permitindo à PREVISC, seus Patrocinadores e Instituidores a divulgação destes.

Artigo 59 - Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regulamento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

- Anexo 1 - Cronograma Eleitoral
- Anexo 2 - Requerimento de Inscrição para o Conselho Deliberativo
- Anexo 3 - Requerimento de Inscrição para o Conselho Fiscal
- Anexo 4 - Declaração do Candidato
- Anexo 5 - Atestado de Experiência Profissional
- Anexo 6 - Atestado de Antecedentes Criminais
- Anexo 7 - Declaração Pena Administrativa
- Anexo 8 - Currículo Sintético do Candidato

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2025.

Fabricia Lemser Martins
Presidente da Comissão Eleitoral